

Diário do Legislativo de 05/10/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 177ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissão

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 177ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 3/10/2000

Presidência do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 141, 142 e 143/2000 (encaminham o Projeto de Lei nº 1.216/2000 e os vetos às Proposições de Lei nºs 14.582 e 14.578, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 32/2000 - Projetos de Lei nºs 1.217 a 1.222/2000 - Requerimentos nºs 1.649 a 1.656/2000 - Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Pastor George, Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues - Comunicações: Comunicações da Comissão de Transporte e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Maria Olívia - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Amílcar Martins, Paulo Piau, Rogério Correia, Amílcar Martins, Miguel Martini e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta e Pastor George; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Dilzon Melo - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Pastor George - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Jorge Eduardo de Oliveira) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

- A Deputada Maria Olívia, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Rogério Correia, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 141/2000*

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos e para fins constitucionais, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício do ano 2001, observados os dispositivos constantes da Lei nº 13.686, de 27 de julho de 2000.

Em 1999, realizamos um profundo ajuste fiscal, o que nos permitiu atenuar a gravíssima situação financeira herdada pelo meu governo, com dívidas vencidas da ordem de R\$3,5 bilhões e o enorme peso da dívida com a União, que atinge o montante de R\$23 bilhões e provoca sangria permanente no Tesouro do Estado, dele levando cerca de R\$130 milhões a cada mês.

Além de atenuar este grave quadro, o esforço de 1999 permitiu que se concedesse ao funcionalismo do Estado um significativo reajuste, que, embora aquém da necessidade e do merecimento dos nossos servidores, nos leva à necessidade de perseverar na linha de ajuste para o próximo ano.

É fundamental salientar que a priorização dos nossos recursos humanos é mais uma demonstração do compromisso do meu Governo com a prestação de serviços públicos de qualidade aos mineiros, notadamente os mais carentes, que deles dependem.

A proposta orçamentária, seguindo minhas orientações, foi elaborada privilegiando os setores da saúde, segurança pública, educação e ciência e tecnologia, uma vez que são setores que atendem diretamente a grande demanda da sociedade mineira.

A presente proposta se faz acompanhar de exposição de motivos detalhada do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que contempla as exigências do art. 10 da Lei nº 13.686, de 27 de julho de 2000.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à superior consideração de Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2001, que engloba as propostas do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado.

O projeto de lei estima a receita em R\$17.506.573.968,00 (dezessete bilhões quinhentos e seis milhões, quinhentos e setenta e três mil e novecentos e sessenta e oito reais) e fixa a despesa em igual montante. Das receitas propostas, R\$7.568,8 milhões são Recursos Livres do Estado (ICMS, IPVA, taxas, outras receitas correntes, transferências federais e outros), representando 43% do total. As demais receitas referem-se aos recursos vinculados, alienação de ativos e ressarcimento pelo Governo Federal (setor transportes).

Com a preocupação de atender às demandas prioritizadas nas assembleias regionais do Orçamento Participativo, a proposta orçamentária prevê recursos da ordem de R\$40 milhões, que estão alocados nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, infra-estrutura e agricultura.

Esta proposta privilegia as funções sociais, destinando-lhes a importância de R\$8.472 milhões, ou seja, 66,14% da despesa total, exceto transferências a municípios, encargos especiais e reserva de contingência, conforme demonstrado abaixo:

Despesa segundo as Funções

Recursos de Todas as Origens

em milhões

Especificação	Valor	% de Participação
Setor social	8.472,0	66,14
Setor de infra-estrutura	1.102,0	8,60
Setor de indústria	817,0	6,38

Outros setores	2.419,0	18,88
Total geral	12.810,0(*)	100

(*)Exceto transferências a municípios, encargos especiais e reserva de contingência.

O gráfico da Despesa segundo as Funções está publicado no Diário do Legislativo de 5/10/2000.

A presente proposta orçamentária foi elaborada observando-se os dispositivos constitucionais e os da Lei nº 13.686, de 27 de julho de 2000, a preços correntes, não tendo sido incluído na projeção de despesas e estimativa de receita nenhum fator de correção de variação inflacionária.

Os principais componentes de receita e despesa são:

Receitas Correntes		R\$14.448,8 milhões
Receita Tributária		R\$9.273,3 milhões
Receita de Contribuições		R\$1.336,3 milhões
Transferências Constitucionais	Federais	R\$2.175,8 milhões
Transferências de Convênios e Outras		R\$566,6 milhões
Outras Receitas Correntes		R\$1.096,8 milhões

Tratando-se da principal fonte de recursos do Estado, a Receita Tributária tem no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - seu principal componente. Esse tributo tem sua receita para 2001 estimada em R\$8.430 milhões, representando 91% do total da Receita Tributária, sendo que apenas 63,75% são recursos livres do Estado.

A estimativa do ICMS para o exercício de 2001 foi efetuada com base na reestimativa de 2000 (arrecadação efetivamente realizada até o 1º semestre de 2000 e previsão de julho a dezembro), crescimento do PIB e melhoria na arrecadação.

Os demais impostos que compõem a Receita Tributária (IPVA, ITCD, taxa de expediente, taxa judiciária, taxa de segurança e outras taxas) totalizam R\$843,3 milhões e representam 9% do total da receita prevista.

As Receitas de Contribuições são vinculadas e basicamente representadas pelas receitas de contribuições do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPSEMG -, com R\$810,6 milhões, e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM -, com R\$317,4 milhões.

As Transferências Federais Constitucionais estão estimadas em R\$2.175,8 milhões e são representadas, principalmente, pelo Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE -, R\$698,7 milhões, pela Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados - IPI -, com R\$327,3 milhões, pela Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação - QESE -, com R\$125 milhões, pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, com R\$442,4 milhões, e pela Lei Kandir, com R\$404,7 milhões.

Entre as Transferências de Convênios, destaca-se o Sistema Único de Saúde - SUS -, estimado em R\$337,4 milhões.

As Outras Receitas Correntes se compõem de multas, dívida ativa, dividendos da CEMIG, indenizações e restituições.

Despesas Correntes		R\$14.769,9 milhões
Pessoal e Encargos Sociais		R\$7.579,9 milhões
Juros e Encargos da Dívida Pública		R\$1.080,5 milhões
Transferências a Municípios		R\$2.185,4 milhões
Outras Despesas Correntes		R\$3.924,1 milhões

A despesa com pessoal e encargos sociais, em consonância com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, está fixada em R\$7.579,9 milhões, sendo 59% pessoal ativo, e 41% pessoal inativo.

A projeção das despesas com pessoal e encargos teve como base a folha de pagamento de junho de 2000, acrescida da despesa com sentenças judiciais (precatórios), considerando, ainda, o enquadramento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Juros e Encargos da Dívida Pública representam 70% do serviço da dívida.

As Transferências a Municípios, decorrentes de determinações constitucionais, estão estimadas em R\$2.185,4 milhões e se compõem de parcelas do ICMS e do IPVA.

As Outras Despesas Correntes referem-se, basicamente, ao custeio mínimo da estrutura funcional dos órgãos e das entidades do Estado, tais como medicamentos para área de saúde, alimentação de presos, merenda escolar, armamento e combustível para segurança, material de consumo, entre outros.

Receitas de Capital	R\$3.057,7 milhões
Operações de Crédito	R\$113,7 milhões
Transferências de Capital	R\$431,2 milhões
Amortizações de Empréstimos	de R\$439,5 milhões
Outras Receitas de Capital	R\$2.073,3 milhões

As Operações de Crédito são essencialmente as já contratadas.

As Transferências de Capital são principalmente as vinculadas ao setor de transportes (Rodovia Fernão Dias), restauração, melhoria, duplicação e pavimentação de rodovias.

As Amortizações de Empréstimos são vinculadas e referem-se ao retorno dos financiamentos concedidos pelos Institutos de Previdência do Estado e Fundos Estaduais de Desenvolvimento.

Entre as Outras Receitas de Capital, destacam-se o ressarcimento da União (setor transportes), no montante de R\$1.070,8 milhões, alienação de ativos, R\$1.002,6 milhões, e as Transferências de Convênios, com recursos da ordem de R\$430,7 milhões.

Despesas de Capital	R\$2.625,9 milhões
Investimentos Gerais do Estado	do R\$2.142,2 milhões
Amortização da Dívida	R\$483,7 milhões

Os Investimentos Gerais do Estado destinam-se aos setores de educação, saúde, segurança pública, saneamento básico, transportes, ao Fundo Jaíba II e aos Fundos Estaduais de Desenvolvimento (FIND, FUNDIEST, FUNDESE), dentre outros.

Reserva Contingência	de R\$110,7 milhões
----------------------	---------------------

O montante de recursos programados em Reserva de Contingência representa 1% da receita corrente líquida estimada para 2001, estando dentro dos limites determinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

O Estado realizará, através das empresas, investimentos da ordem de R\$1.811,9 milhões, arrecadados, sobretudo, pelas próprias empresas ou através de operações de créditos decorrentes de suas atividades.

Estes recursos visam a atender, prioritariamente, projetos em execução de infra-estrutura básica e de natureza social, com destaque para a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, extensão rural, abastecimento de água, sistema de esgoto e saneamento ambiental, fomento à industrialização e à pesquisa.

O quadro-resumo a seguir apresenta a estrutura geral da proposta orçamentária.

O Demonstrativo Consolidado da Proposta Orçamentária está publicado no Diário do Legislativo de 5/10/2000.

Em cumprimento à determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001, apresento abaixo o quadro de avaliação das necessidades de financiamento do setor público e, em anexo, Análise da Conjuntura Econômica do Estado e Resumo da Política Econômica e Social do Governo.

A Avaliação do Resultado Primário & Nominal - Orçamento Fiscal 1999 a 2001 está publicada no Diário do Legislativo de 5/10/2000.

O Anexo de Metas Fiscais está publicado no Diário do Legislativo de 5/10/2000.

A Memória do Anexo de Metas Fiscais - Metas e Projeções Fiscais para 2001 a 2003 está publicada no Diário do Legislativo de 5/10/2000.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ART. 4º, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Fatores que, entre outros, possam interferir na receita estimada:

- alterações das alíquotas interestaduais do ICMS pelo Senado Federal;
- alterações na Lei Complementar nº 87, de 13/9/96 (Lei Kandir);
- alterações na Constituição Federal (por exemplo: criação de imposto único sobre combustíveis de competência da União com participação na arrecadação pelos Estados, aprovação da reforma tributária, etc.);
- decisões judiciais desfavoráveis ao Fisco;
- aumento na inadimplência de recolhimentos normais;
- alterações na conjuntura econômica internacional ou nacional que comprometam o desempenho esperado da economia mineira.

Na hipótese de ocorrência de redução de receitas pelos fatores acima, o Estado deverá buscar alternativas visando manter o equilíbrio das contas públicas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus melhores votos de profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

Mauro Santos Ferreira, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

PROJETO DE LEI Nº 1.216/2000

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2001.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2001 estima a receita em R\$17.506.573.968,00 (dezessete bilhões quinhentos e seis milhões quinhentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Os demonstrativos do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I desta lei.

Art. 4º - As despesas dos órgãos e das entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II e III desta lei.

Parágrafo único - Cada crédito consignado a subprojeto, subatividade e desdobramento das operações especiais constante nos anexos a que se refere o "caput" integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$ 1.811.916.070,00 (um bilhão oitocentos e onze milhões novecentos e dezesseis mil e setenta reais).

Art. 6º - Os investimentos das empresas controladas direta ou indireta-mente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constante no Anexo IV desta lei.

Parágrafo único - Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo IV integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência.

§ 2º - São dispensados os decretos de abertura de crédito nos casos em que a lei determina a entrega automática do produto da receita aos municípios.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar as fontes de recursos constantes nos Anexos II e III desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no artigo

5º desta lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações e outros diretamente arrecadados pelas empresas controladas pelo Estado.

Art. 10 - Esta lei vigorará no exercício de 2001, a partir de 1º de janeiro.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, fica o projeto em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 142/2000*

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 14.582, que concede novo prazo para a transferência da administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, de que trata a Lei nº 12.985, de 30 de julho de 1998.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Embora de iniciativa do Governo, modificações introduzidas na Proposição de Lei nº 14.582, que concede novo prazo para a transferência da administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, de que trata a Lei nº 12.985, de 30 de julho de 1998, razões de interesse público levam-me a negar sanção ao seu artigo 7º.

O supracitado artigo veda a construção pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, de estabelecimento penal de qualquer natureza, o que vem a limitar de maneira significativa a capacidade da referida Secretaria e a perspectiva de atendimento ao aspecto policial.

Por estas razões deixo de sancionar o artigo 7º da Proposição de Lei nº 14.582, que faço retornar à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de setembro de 2000.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 143/2000*

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.578, que dispõe sobre o direito dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.578, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, motivos de ordem jurídica e de interesse público conduzem-me a opor-lhe veto total.

Segundo manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, a proposição em referência trata de matéria que já se encontra disciplinada, em sua maior parte, no texto de Leis e Normas do SUS. Sendo assim, faz-se desnecessária a regulamentação de novo dispositivo legal, que ordena os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde.

Esses são os motivos de ordem jurídica e de interesse público que me levam a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 14.578, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de setembro de 2000.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes e Obras Públicas (2), prestando informações relativas a pedidos contidos nos Requerimentos nºs 108/99, do Deputado Eduardo Daladier, e 1.566/2000, do Deputado Fábio Avelar.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2000

Acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 7.109, de 31/10/77.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Ao art. 31 da Lei nº 7.109, de 31 de outubro de 1977, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

"Art. 31 -

Parágrafo único - Existindo vaga em cargo de carreira e para o qual o aprovado em concurso público esteja devidamente habilitado, poder-se-á promover a nomeação para o preenchimento, mantendo-se, porém, as condições de qualificação do servidor, inclusive quanto ao vencimento, vinculadas ao respectivo cargo inicial da carreira."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões,

Ermano Batista

Justificação: Há, na rede pública estadual de ensino, inúmeras vagas que não são preenchidas devido à falta de qualificação de servidores para ocupar os cargos. Com isso, o ensino fica injustamente prejudicado, sem aulas ministradas para os estudos no nível ideal.

Na realidade, com as facilidades atuais, a oferta de profissionais habilitados é promissora, embora não se façam a tempo concursos públicos para suprir a falta deles.

Dessa forma, sem oportunidade de se candidatar ao preenchimento de cargos para os quais está habilitado, o professor, precisando trabalhar, acaba se candidatando, em concurso público, a cargo inicial de carreira. É aprovado, fica à disposição do cargo inicial de carreira, mas não é nomeado, porque não há vagas no seu cargo, e sim em nível maior.

Assim, este projeto visa dotar todos os cargos em consonância com a habilitação de pessoal aprovado em concurso, mantida a condição inicial quanto ao vínculo, pelo que não há acréscimo de despesa para o Estado, mas sim economia, dinamizando-se o ensino, com todos os cargos bem preenchidos.

O servidor, assim nomeado e admitido, terá sua progressão na razão direta em que satisfizer os requisitos legais para gozar dos respectivos benefícios. Esse posicionamento é importante a ser considerado dentro do quadro que se apresenta.

O que se pretende é suprir carências na dinâmica do ensino, com dispositivo mais elástico e que, ao invés de acarretar aumento de despesas, as diminua.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.217/2000

Declara de utilidade pública a Obra Social e Beneficente da Igreja Verdadeira de Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Obra Social e Beneficente da Igreja Verdadeira de Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Pastor George

Justificação: A Obra Social e Beneficente da Igreja Verdadeira de Nosso Senhor Jesus Cristo, sem fins lucrativos, possui como objetivo primordial coordenar as obras e os movimentos sociais do bairro onde está situada, articulando, desenvolvendo e promovendo ações que possam garantir uma vida mais digna e humana para os moradores, bem como priorizar aquelas que visam à formação do espírito comunitário.

Pudemos constatar, ademais, com base na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.218/2000

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cultura do Bambu e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Incentivo e Desenvolvimento da Cultura do Bambu, com o fim de aumentar sua produção no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Programa a que se refere o "caput" do art. 1º tem por objetivos:

I - valorizar a espécie vegetal bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

II - orientar o cultivo do bambu na produção e extração de brotos para alimentação;

III - aumentar a produção do bambu, incentivando sua comercialização, bem como o desenvolvimento da técnica aos bambuzeiros de pequeno porte, estabelecendo padrões de qualidade para sua industrialização;

IV - estabelecer critérios e métodos para o desenvolvimento da cultura e da qualidade do bambu, por meio de pesquisas dentro e fora do País e das experiências dos bambuzeiros, para reprodução de mudas e de brotos de melhor espécie;

V - recompor matas ciliares com a implantação de bambuzais associados às espécies nativas e frutíferas;

VI - propiciar o incremento de políticas ambientais coerentes com o desenvolvimento sustentável;

VII - incentivar os produtores mineiros a suprir o mercado nacional e a competir no mercado de exportação.

VIII - produzir mudas em viveiros;

IX - incentivar a alimentação e o fomento ao artesanato, à decoração, ao paisagismo, à arquitetura e à construção civil;

X - formar mão-de-obra qualificada para o cultivo e beneficiamento do bambu;

XI - implantar bambuzerias - oficinas profissionalizantes auto-sustentáveis;

XII - criar pólos geradores de trabalho e renda tendo o bambu como matéria-prima;

XIII - consolidar as regiões que já produzem artesanato em bambu;

XIV - promover anualmente a feira do bambu.

Art. 3º - Para a implementação das ações referidas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a organizar uma comissão técnica de apoio à sua execução (administrativa, gerencial e fiscalizadora), por meio dos órgãos competentes, bem como estabelecer parcerias junto aos órgãos federais, municipais, entidades de direito privado e outras instituições, governamentais ou não, de finalidade análoga.

Art. 4º - A divulgação do Programa de acordo com a cooperação na sua execução pelas parcerias estabelecidas, previstas no art. 3º, conterà menção do apoio institucional do Estado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Pastor George

Justificação: Este projeto de lei tomou como base o trabalho elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMAD -, por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Inspirado nesse trabalho e tendo uma visão ampliada do que representa o bambu na economia de Minas, principalmente por gerar emprego e renda, temos por objetivo aumentar a produção dos brotos de bambu para alimentação e fomento do artesanato e futura industrialização, atendendo a crescentes demandas dos setores de arquitetura, paisagismo, decoração e construção civil.

Ademais, a produção mineira poderá concorrer, até mesmo, no mercado internacional. Temos como exemplo países cujos móveis de bambu se confundem com madeira de alto

estilo, devido à tecnologia, e isto queremos alcançar.

O bambu, há milênios, vem chamando a atenção do homem em vários países. Hoje, no Brasil, vem sendo reconhecido como planta de envergadura, eminentemente social. Já desperta interesse no meio empresarial, entre entidades não governamentais - ONGs - e Governo.

Para o sucesso do plano de desenvolvimento da cultura do bambu no Estado de Minas Gerais, faz-se necessária uma articulação eficaz, para se superarem a fragmentação e as lacunas no atendimento às necessidades da população carente. Seu sucesso está ancorado na implantação de oficinas profissionalizantes, auto-sustentáveis, de cunho ambiental, econômico e social, para a criação de pólos geradores de trabalho e renda e na produção de mudas em larga escala, utilizando-se os viveiros do IEF.

Entre os vegetais de porte arbóreo, o bambu é o que apresenta as maiores taxas de crescimento, além de elevada capacidade de ocupação de solos marginais e erodidos e recomposição de matas ciliares.

Por fim, deve-se conscientizar a sociedade, a fim de se promoverem novos artesãos, viabilizar-se a venda dos produtos, consolidar-se o bambu no mercado e oficializar-se a profissão de bambuzeiro.

Sobre a importância do bambu no Estado, basta citar que, na cidade de Baependi, no Sul de Minas, com população aproximada de 15 mil habitantes, cerca de 1/3 da população participa da atividade bambuzeira, sendo que inúmeros artesãos conseguem auferir R\$ 80,00 por semana, ou seja, rendimento muito superior ao salário vigente.

Finalizando, queremos esclarecer que a proposição terá um gasto normal, suportável no orçamento entre os órgãos competentes do Estado encarregados de administrar, gerenciar e fiscalizar o Programa, pois serão utilizados profissionais e servidores dos próprios órgãos. A indústria do bambu, uma vez consolidada, beneficiará o Estado. Diante das dificuldades que atravessamos, com déficit nos cofres públicos, iremos lutar até o fim para que a economia prospere. Assim, com certeza, diminuirão o fantasma do desemprego e Minas será um Estado de destaque na cultura do bambu.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, para o engrandecimento de nosso Estado e a prosperidade do povo mineiro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.219/2000

Dispõe sobre o serviço voluntário no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado poderá admitir a prestação de serviço voluntário em seus órgãos e entidades que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - O Estado incentivará a prestação de serviço voluntário.

Parágrafo único – Para os fins de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo promoverá campanhas educativas, a serem divulgadas nos meios de comunicação, inclusive na Internet.

Art. 3º - Nas campanhas educativas a que se refere o artigo anterior, o Estado divulgará a relação:

I - dos órgãos e entidades públicas em que há vagas para prestadores de serviço voluntário, com os respectivos endereços;

II - dos requisitos exigidos para a prestação do serviço voluntário.

Parágrafo único – É obrigatória a afixação de cartazes contendo a relação de que trata este artigo nos órgãos e entidades públicas do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: De acordo com a Kanitz Associados - Projetos Bem Eficientes, apenas 7% dos jovens brasileiros são voluntários. Em outros países, essa porcentagem é bem maior. Nos Estados Unidos, por exemplo, ela é de 62% dos jovens. Entretanto, 54% dos jovens brasileiros desejam desenvolver algum tipo de trabalho voluntário. Estima-se que sejam 14 milhões de jovens e 10 milhões de adultos interessados em ajudar, mas que não sabem como fazê-lo.

No paradigma do estado democrático de direito, consagrado na Constituição da República, o setor público foi separado do estatal. Assim, existem hoje o setor privado, o estatal e o público. Neste, a participação da sociedade civil exerce relevante papel, sendo de grande importância na busca do bem público.

No ordenamento jurídico vigente, o serviço voluntário foi regulamentado por meio da Lei Federal nº 9.608, de 18/2/98. Verifica-se, entretanto, ser necessária uma divulgação da matéria nos meios de comunicação. Dessa forma, a população seria informada sobre o modo de participar, contribuir, ser um voluntário.

A proposição que apresentamos, ao obrigar o poder público a incentivar a prestação do serviço voluntário, visa a preencher essa lacuna.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.220/2000

Dispõe sobre a necessidade de os estabelecimentos instalados às margens das rodovias, no Estado, serem dotados de equipamentos para tratamento dos esgotos e separação de resíduos sólidos e óleos e graxas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Estabelecimentos instalados às margens das rodovias que cortam o território do Estado terão que ser dotados de equipamentos para tratamento dos esgotos e separação de resíduos sólidos e óleos e graxas cujo destino são os corpos de água localizados a montante de captações de água de cidades, distritos e comunidades rurais.

Parágrafo único - São considerados estabelecimentos os postos de gasolina, as oficinas mecânicas, os acampamentos de construtoras, as borracharias, as lanchonetes, os restaurantes, os motéis, os pontos de ônibus e quaisquer outras construções que gerem esgotos, resíduos sólidos, óleos e graxas que precisam ter destinos corretos, ambientalmente.

Art. 2º - Toda construção às margens das rodovias deverá apresentar à Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM - o projeto técnico, contendo os devidos equipamentos para tratamento dos esgotos e separação de óleos e graxas que exigiram projetos de EIA-RIMA.

§ 1º - As licenças deferidas pela FEAM somente poderão acontecer após todas as exigências estabelecidas em lei.

§ 2º - Os estabelecimentos já existentes e que não possuírem os equipamentos necessários ao tratamento dos esgotos e separação de óleos e graxas terão o prazo de 180 dias, após a regulamentação desta lei, para se equipar conforme dispositivos fornecidos pela FEAM.

Art. 3º - As penalidades são as constantes na legislação vigente sobre meio ambiente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de setembro de 2000.

Paulo Piau

Justificação: É crescente o número de estabelecimentos às margens das rodovias. São postos de gasolina, oficinas mecânicas, borracharia, motéis, lanchonetes, restaurantes, pontos de parada de ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais. Estabelecimentos estes que, via de regra, não dispõem de equipamentos para tratamento dos esgotos e separação de óleos e graxas, cujo destino são os corpos de água a montante de captações de água de muitas cidades, distritos e comunidades rurais.

A presença de óleos e graxas diminui a eficácia e encarece expressivamente os processos convencionais e especiais de tratamento de águas e esgotos, elevando, o valor das tarifas.

Os riscos de endemias e epidemias das doenças de veiculação hídrica se potencializam, atingindo diretamente os agricultores no dia-a-dia em trabalhos de várzeas com arroz, forrageiras de inverno e horticultura, além do manejo da água para irrigação, dessedentação de animais, criação de peixes e outros (aqüicultura), aumentando, outrossim, os riscos de hipereutrofizações dos corpos de água (carreamento de nutrientes).

Pontos de parada de ônibus para o Norte e Nordeste do País são comuns e muito freqüentados na Rodovia Fernão Dias; as redes de esgotos desses locais têm ligação com as bacias hidrográficas dos rios São Francisco e Grande; na Rodovia Rio-Bahia, têm ligação com as bacias hidrográficas dos rios Paraíba do Sul e São Francisco; e na Rodovia Belo Horizonte-Rio de Janeiro, têm ligação com as bacias hidrográficas das Três Vertentes.

Assim, é importante que esses pontos de grande concentração de pessoas de regiões tão diversificadas sejam dotados de equipamentos próprios para tratamentos dos esgotos e separação de óleos e graxas, com a construção de fossas sépticas, instalação de filtros anaeróbicos e outros meios que possam proteger os corpos de água da destinação inconseqüente dos esgotos efluentes de óleos e graxas, às margens das rodovias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.221/2000

Declara de utilidade pública a entidade Obras Assistenciais Luiz Fernando Pereira dos Santos – Grupo Solidariedade –, com sede no Município de Astolfo Dutra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Assistenciais Luiz Fernando Pereira dos Santos – Grupo Solidariedade –, com sede no Município de Astolfo Dutra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2000.

Wanderley Ávila

Justificação: A entidade Obras Assistenciais Luiz Fernando Pereira dos Santos – Grupo Solidariedade – foi fundada em 8/5/98 e tem como objetivo apoiar e manter serviços de assistência social.

A documentação anexa ao processo comprova que a entidade preenche os requisitos para receber o título declaratório de utilidade pública estadual, o qual lhe dará suporte para a continuidade do seu trabalho filantrópico.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.222/2000

Declara de utilidade pública a APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Município de Igarapé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Município de Igarapé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Ivair Nogueira

Justificação: A APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Município de Igarapé, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que não remunera os membros de sua diretoria nem distribui lucros, vantagens ou benefícios a seus dirigentes.

Encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, prestando relevantes serviços sociais, educacionais e assistenciais aos excepcionais do município.

Por atender a todos os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, por certo contará com o apoio dos nobres pares desta Casa para ser agraciada com o título declaratório de utilidade pública, o qual está sendo pleiteado também para se conseguir isenção de impostos estaduais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.649/2000, do Deputado Bilac Pinto, solicitando transcrição nos Anais da Casa da matéria "Inventário de Uma Vida", publicada no "Estado de Minas" de 20/9/2000. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.650/2000, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com a União dos Varejistas de Minas Gerais - UVMG - pelos 70 anos de sua fundação.

Nº 1.651/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o BDMG por seus 38 anos de atuação. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 1.652/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Jockey Club de Minas Gerais por seus 30 anos de atuação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.653/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações acerca do convênio celebrado entre este Estado e o Banco do Brasil S. A. com a finalidade de cobrança da dívida ativa estadual. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.654/2000, do Deputado Miguel Martini, pleiteando seja solicitada ao Secretário da Casa Civil a relação das aeronaves do Governo do Estado, com especificação da origem, destino e duração de cada voo, nos últimos três meses.

Nº 1.655/2000, do Deputado Miguel Martini, pleiteando sejam solicitadas ao Comandante da PMMG informações sobre o uso do helicóptero dessa corporação, especificando-se sua identificação, a origem, destino e duração de cada voo realizado a partir de janeiro de 2000. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.656/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lauro Bracarense por sua promoção ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja promovido nesta Casa, no primeiro período da sessão legislativa de 2001, seminário legislativo sobre serviço voluntário. (- À Mesa da Assembléia.)

- São, também, encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Pastor George, Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues.

Comunicações

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Transporte e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Maria Olívia.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Amílcar Martins, Paulo Piau, Rogério Correia, Amílcar Martins - pelo art. 164 do Regimento Interno -, Miguel Martini e Sargento Rodrigues - pelo art. 164 do Regimento Interno - proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A Presidência, reformando despacho anterior, determina que se apliquem as normas de tramitação de projeto de lei complementar, salvo quanto ao "quorum", ao Projeto de Lei nº

1.162/2000, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências, publicado em 11/8/2000, em razão da natureza da matéria.

Assim sendo, a Presidência despacha o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 3 de outubro de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, no exercício da Presidência.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Transporte - aprovação, na 52ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.053/2000, do Deputado Luiz Tadeu Leite, e dos Requerimentos nºs 1.621/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.624/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz, e 1.626/2000, do Deputado Dimas Rodrigues (Ciente. Publique-se.); e pela Deputada Maria Olívia - informando sua ausência do País no período de 4 a 18/10/2000 (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita a anexação do Projeto de Lei nº 1.195/2000 ao Projeto de Lei nº 1.172/2000, por guardarem semelhança; nos termos do inciso VII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.157/2000 à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Pastor George, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 402/99 (Cumpra-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 4, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 49ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas e quinze minutos do dia doze de setembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Geraldo Rezende e Ailton Vilela (substituindo este ao Deputado Mauri Torres, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Geraldo Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à discussão e à votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência redistribui o Projeto de Lei nº 1.075/2000, em 1º turno, ao Deputado Geraldo Rezende. Este procede à leitura do seu parecer, mediante o qual conclui pela rejeição da matéria. O Deputado João Paulo tece considerações relativas a esse projeto. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2000.

João Paulo, Presidente - Elaine Matozinhos - Mauro Lobo.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 179ª reunião ordinária, em 5/10/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.506, que dispõe sobre o pagamento de militares e servidores públicos ativos e inativos e pensionistas do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.519, que reserva 4% das poltronas dos ônibus intermunicipais e interestaduais às pessoas obesas e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.521, que cria processo seletivo simplificado para os casos de contratação por tempo determinado para exercício de função pública, sob a forma de contrato de direito administrativo. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.530, que atribui responsabilidade ao DER-MG pela construção, pela manutenção e por reparos de trechos de estrada que menciona. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.550, que regulamenta o art. 66, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.551, que altera a Lei nº 12.622, de 25/9/97, que cria a Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.554, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2001. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.523, que altera dispositivos da Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Chico Rafael solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivos do art. 42 da Lei nº 6.624, de 18/7/75, que dispõe sobre a organização básica da PMMG e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99, do Deputado João Paulo, que dá nova redação ao inciso V do art. 170 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 17/99, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 20, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1, 2, 4 a 11, 13, 14, 15, 17 e 18, da Comissão de Justiça, 21 a 100, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 3, 19 e 20, da Comissão de Justiça, ficando prejudicadas as Emendas nºs 12 e 16, também de Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 100.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.004/2000, do Deputado Márcio Kangussu, que institui o Dia Estadual de Manifestações Contra o Trabalho e a Exploração Infantil. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 585/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 741/99, do Deputado José Milton, que cria a Área de Proteção Ambiental Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Meio Ambiente opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 795/2000, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre o Programa de Regularização e Controle das Ilhas Fluviais e Lacustres do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 897/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre higiene bucal nas escolas de ensino fundamental e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 945/2000, do Deputado Márcio Cunha, que altera a Lei nº 13.464, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 998/2000, do Deputado Doutor Viana, que obriga o Estado de Minas Gerais a devolver ao cidadão a taxa de inscrição em concurso público que não foi realizado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4/99, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre a política estadual de coleta seletiva de lixo. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 289/99, do Deputado Arlen Santiago, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 365/99, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre a associação do Poder Executivo a entidades civis sem fins lucrativos para conceder créditos a empreendedores e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Márcio Kangussu solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 540/99, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a busca de pessoas desaparecidas. A Comissão de Direitos Humanos perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 797/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui atendimento especial a deficiente visual em instituições bancárias. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 821/2000, do Deputado João Paulo, que altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 12.789, de 17/4/98, que torna obrigatória a afixação de preço em produto comercializado no varejo e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 880/2000, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 12.730, de 30/12/97. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 900/2000, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo da Mata o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 937/2000, da CPI do IPSM, que cria o Conselho de Beneficiários do IPSM. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 940/2000, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inhapim o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.043/2000, do Deputado Durval Ângelo, que atualiza a pensão de ex-Deputados cassados e concede indenização. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 50ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 5/10/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.088/2000, do Deputado Dimas Rodrigues; 1.100/2000, da Deputada Elbe Brandão; 1.138/2000, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.160/2000, do Deputado Edson Rezende; 1.165/2000, da Bancada do PT; 1.170/2000, do Deputado Pastor George; 1.172/2000, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.180/2000, do Deputado Dinis Pinheiro.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.150/2000, do Deputado José Milton.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 898/2000, do Deputado José Milton; 1.099/2000, da Deputada Maria José Hauelsen; 1.174/2000, do Deputado Ambrósio Pinto; 1.177/2000, do Deputado Dilzon Melo; 1.178/2000, do Deputado Ambrósio Pinto; 1.181/2000, do Deputado Sebastião Costa; 1.182/2000, do Deputado Sebastião Costa; 1.186/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 57ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 11/10/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 25/2000, dos Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.632 a 1.639/2000, 1.642 a 1.645/2000, da Comissão de Direitos Humanos.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 5/10/2000, destinada, I - à discussão e votação de pareceres e à votação de requerimentos; e, II - à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei nºs 14.506, que dispõe sobre o pagamento de militares e servidores públicos ativos, inativos e de pensionistas do Estado; 14.519, que reserva 4% das poltronas dos ônibus intermunicipais às pessoas obesas e dá outras providências; 14.521, que cria processo seletivo simplificado para os casos de contratação por tempo determinado para exercício de função pública, sob a forma de contrato de direito administrativo; 14.523, que altera dispositivos da Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado e dá outras providências; 14.530, que atribui responsabilidade ao DER-MG pela construção, manutenção e reparos de trechos de estrada que menciona; 14.550, que regulamenta o art. 66, §2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e dá outras providências; 14.551, que altera a Lei nº 12.622, de 25/9/97, que cria a Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais; e 14.554, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2001; das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3/99, do Deputado João Paulo, que dá nova redação ao inciso V do art. 170 da Constituição Estadual, e 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais; dos Projetos de Lei Complementar nºs 17/99, do Tribunal de Justiça, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais; e 29/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivos do art. 42 da Lei nº 6.624, de 18/7/75, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 1.004/2000, do Deputado Márcio Kangussu, que institui o Dia Estadual de Manifestações Contra o Trabalho e a Exploração Infantil; 585/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências; 741/99, do Deputado José Milton, que cria a Área de Proteção Ambiental Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências; 795/2000, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre o Programa de Regularização e Controle das Ilhas Fluviais e Lacustres do Estado de Minas Gerais; 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências; 897/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre higiene bucal nas escolas de ensino fundamental e dá outras providências; 945/2000, do Deputado Márcio Cunha, que altera a Lei nº 13.464, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico; 998/2000, do Deputado Doutor Viana, que obriga o Estado de Minas Gerais a devolver ao cidadão a taxa de inscrição em concurso público que não foi realizado; 4/99, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre a política estadual de coleta seletiva de lixo; 289/99, do Deputado Arlen Santiago, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual; 365/99, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre associação do Poder Executivo a entidades civis sem fins lucrativos para conceder créditos a empreendedores e dá outras providências; 540/99, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a busca de pessoas desaparecidas; 797/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui atendimento especial a deficiente visual em instituições bancárias; 821/2000, do Deputado João Paulo, que altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 12.789, de 17/4/98, que torna obrigatória a afixação de preço em produto comercializado no varejo e dá outras providências; 880/2000, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 12.730, de 30/12/97; 900/2000, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo da Mata o imóvel que especifica; 937/2000, da CPI do IPSM, que cria o Conselho de Beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Militares; 940/2000, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inhapim o imóvel que especifica; e 1.043/2000, do Deputado Durval Ângelo, que atualiza a pensão de ex-Deputados cassados e concede indenização; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de outubro de 2000.

Anderson Adauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Maria José Haueisen, Adelino de Carvalho, Carlos Pimenta e Nivaldo Andrade, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/10/2000, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2000.

Cabo Morais, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.101/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De iniciativa do Deputado Rêmoló Aloise, o projeto de lei em tela tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Irmandade do Instituto de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cássia.

Nos termos regimentais, coube à Comissão de Constituição e Justiça proceder ao exame preliminar da matéria, após o que emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em prosseguimento à tramitação, cabe agora a este órgão colegiado deliberar sobre a proposição, conforme dispõe o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 3º de seu estatuto, a referida Irmandade tem por objetivos: manter, administrar e implementar o desenvolvimento de um hospital geral para prestar assistência médico-hospitalar a pacientes não pagantes, particulares, previdenciários e conveniados; estimular a criação, manutenção e promoção de outras entidades assistenciais que tenham por objetivo o amparo à criança, à velhice e aos excepcionais e a melhoria das condições sociais das famílias carentes do município; colaborar com os poderes públicos na criação e desenvolvimento de projetos que visem à melhoria das condições de saúde da população.

Denota-se, pois, a importância da entidade como colaboradora do poder público no desenvolvimento de ações de combate à pobreza e à marginalidade social, bem como na proteção da saúde.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.101/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2000.

Dimas Rodrigues, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.093/2000

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado João Paulo, dispõe sobre a divulgação anual dos nomes dos fornecedores que se destacarem no descumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/6/2000, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer conclusivo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, para atender ao que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Cresce, a cada dia, o número de reclamações junto às entidades públicas e privadas de proteção aos consumidores. Apesar dos dez anos de vigência do Código do Consumidor, muitos fornecedores ainda insistem em desrespeitá-lo, e com isso avolumam-se ainda mais os processos instaurados nesses órgãos. Para exemplificar, o PROCON-ALMG instaurou, apenas no ano de 2000, 9.700 processos, aproximadamente, relativos a reclamações fundamentadas, na sua maioria.

O recentemente inaugurado Juizado Especial de Relações de Consumo, no seu primeiro ano de existência, conta com 30 mil processos em tramitação. Grande número desses processos diz respeito a reclamações de conteúdo idêntico, oriundas de fato lesivo semelhante.

Diante desse quadro, é importante que a sociedade tome conhecimento do nome dos fornecedores - sejam eles públicos ou privados - contra os quais é maior o número de reclamações. Tal medida, respeitadas as limitações legais e constitucionais, além de dar mais transparência à atuação dos órgãos de proteção ao consumidor, certamente inibirá a reincidência dos infratores.

Como bem frisou a Comissão de Constituição e Justiça, o Código do Consumidor, em seu art. 44, já impõe aos órgãos públicos a obrigatoriedade de divulgar, anualmente, a lista completa das reclamações fundamentadas. O que se pretende, agora, é destacar os dez fornecedores que motivarem o maior número de reclamações.

Conclusão

Por tais considerações, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.093/2000 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2000.

Elaine Matozinhos, Presidente e relatora - João Paulo - Mauro Lobo.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 3/10/2000, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Márcio José Filardi, ocorrido em Belo Horizonte, em 16/9/2000. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/9/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.899, 1.902, 1.921, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrús

exonerando, a partir de 5/10/2000, Ivete Miranda Bitencourt do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando, a partir de 5/10/2000, Mauro Barreto Melo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Geraldo Manoel Brandão Bitencourt para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Agostinho Silveira

exonerando, a partir de 2/10/2000, Daniella Rodrigues Caldas Leite do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

exonerando Andrea dos Santos Alves do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando José Eustáquio para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2000

Data de julgamento: 4/10/2000.

Objeto: Contratação de empresa, por um período de um ano, para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e de reserva de hotéis.

Licitante vencedora: Atrium Empresa de Viagens e Turismo Ltda.

Licitante desclassificada: Unitour Turismo Universal Ltda.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2000.

Leonardo Claudino Graça Boechat, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Televisão Sociedade Ltda. Objeto: Veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.